JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 6

Secretaria de Saúde 7

Conselhos Municipais 7

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 9

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 118, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício SMS/HMI nº 083/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E :

Art. 1º Passa a denominar-se **COMITÊ DE INCENTIVO AO hospital Amigo da Criança** o Comitê de Apoio e Incentivo ao Aleitamento Materno, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde para o Hospital Amigo da Criança.

Art. 2º DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para comporem o **COMITÊ DE INCENTIVO AO hospital Amigo da Criança**, o qual será representado por diversas áreas do Hospital Municipal de Itapira:

I. Corpo Clinico:	Dra. Ticiane Melo Moreira
II. Enfermagem:	Enfa. Juliana Simoneti Belinello Enfa. Julia Moyses Breda Fracarolli Enfa. Silvana Mendes Chiarelli (Rede Básica) Técnica de Enfermagem Vera Germano de Oliveira Técnica de Enfermagem Silvia Helena Mangutchi Técnica de Enfermagem Rosana Aparecida Raphael Técnica de Enfermagem Claudia Valéria Nuciaroni de Moraes
III. Laboratório:	Biomédica HOSANA CRISTINA SANTOS
IV. Fonoaudiologia:	Cibele Zacchi Bosso
V. Fisioterapia:	Rosana Lúcia Favero
VI. Serviço de Nutrição e Dieta:	Eloisa Aparecida Mariano do Prado Luppe

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 955/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de agosto de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
PUBLICADO EM ____/____/2023
NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
EDIÇÃO Nº _____, PÁG. _____

.....

DECRETO Nº 119, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre o procedimento da inscrição de débitos na Dívida Ativa Municipal, o controle de legalidade da Dívida Ativa Municipal, a cobrança extrajudicial dos débitos, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRA, ANTONIO HÉLIO NICOLAI, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a Procuradoria Municipal, dentre suas missões institucionais, auxilia os gestores públicos quanto ao controle de legalidade dos atos administrativos, bem como realiza privativamente a cobrança da Dívida Ativa do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o rito de inscrição dos débitos fiscais, do controle de legalidade e da cobrança extrajudicial;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO CONTROLE DE LEGALIDADE DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E
DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 1º A Dívida Ativa do Município de Itapira compreende o crédito tributário e não tributário definidos na Lei nº 4.320, de 17/03/64 e alterações posteriores, abrangendo atualização monetária, juros da mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

Art. 2º A inscrição do débito constitui ato de controle administrativo da legalidade e inicia o procedimento de cobrança da Dívida Ativa.

Art. 3º O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa do Município consiste na análise pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania - Procuradoria Fiscal, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.

Art. 4º O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa Municipal constitui direito do contribuinte e dever do Procurador Municipal competente que poderá realizá-lo a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afeta as competências privativas dos órgãos de constituição de créditos cobrados, nem implica revisão do lançamento tributário pela Procuradoria Fiscal.

Art. 5º Dentro de até **180 (cento e oitenta) dias** da data em que se tornarem exigíveis, os débitos de natureza tributária ou não tributária devem ser encaminhados pelos órgãos competentes da Secretaria de Fazenda à Procuradoria Fiscal para fins de controle de legalidade, inscrição em Dívida Ativa Municipal e imediata adoção de providências de cobrança.

Art. 6º Recebido o débito, a Procuradoria Fiscal examinará detidamente os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade e, acaso verificada a inexistência de vícios, formais ou materiais, mandará proceder à inscrição em dívida ativa nos registros próprios, observadas as normas regimentais e as instruções expedidas pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 7º Se, no exame de legalidade, for verificada a existência de vícios que obstem a inscrição em dívida ativa, a Procuradoria Fiscal devolverá o débito ao órgão de origem, sem inscrição, para fins de correção.

CAPÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR E DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Art. 8º Inscrito o débito em dívida ativa Municipal, a Procuradoria Fiscal, a seu critério, poderá realizar a prévia notificação sujeito passivo a fim de proceder à regularização e quitação do débito antes do ajuizamento da dívida inscrita para:

I - em até 05 (cinco) dias:

a) Efetuar o pagamento do valor do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas e demais encargos; ou

b) Parcelar o valor integral do débito, nos termos da legislação em vigor.

II - em até 30 (trinta) dias:

a) Ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal; ou

b) Apresentar Pedido de Revisão de Dívida Inscrita.

§1º. Inscrito o débito ou ajuizada a dívida, serão devidos honorários advocatícios e custas na forma da legislação aplicável.

§ 2º. A notificação de que trata o caput será expedida por via eletrônica ou postal.

§ 3º. A notificação postal será realizada no endereço informado pelo contribuinte ou responsável à Fazenda Pública e será considerada entregue depois de decorridos 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

Art. 9º Esgotado o prazo e não adotada nenhuma das providências descritas no art. 6º, pelo devedor, a Procuradoria Fiscal poderá:

I - Encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;

II - Comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades;

III - Averbar, inclusive por meio eletrônico, a Certidão de Dívida Ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, para fins de averbação pré-executória; e

IV – Outros meios de cobrança administrativa.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE PARCELAMENTO

Art. 10. Na hipótese de parcelamento do crédito fiscal, a critério da Procuradoria Fiscal, poderá ser exigido requerimento do contribuinte em formulário próprio, instruído com documentos, para a efetivação do parcelamento.

Parágrafo único. Poderá ser exigido, nas hipóteses de devedor contumaz, prova de regular adimplemento dos débitos vencidos e não inscritos.

Art. 11. Os Diretores, Coordenadores e Chefes da Procuradoria Fiscal são competentes para autorizar parcelamento para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 12. A efetivação do parcelamento, por qualquer forma, implica confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial e renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, acarretando, ainda, a interrupção da prescrição na forma artigo 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional.

Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente pelos débitos incluídos no parcelamento.

Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente quanto ao inadimplemento das obrigações incluídas no parcelamento.

Art. 14. A falta de pagamento de parcela, nos termos da legislação municipal vigente, ou a inobservância de quaisquer condições estipuladas implica o rompimento do parcelamento e a exigibilidade imediata do saldo total atualizado da dívida, acrescido dos encargos legais.

Parágrafo único. O rompimento poderá ensejar o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa incluída no parcelamento, além do ajuizamento do débito ou prosseguimento da execução fiscal.

Art. 15. Fica autorizado ao Coordenador da Procuradoria Fiscal expedir normas complementares, por meio de portaria, acerca dos critérios e condições para a efetivação do pagamento parcelado do débito, de acordo com as peculiaridades dos créditos e do respectivo procedimento de cobrança e controle de legalidade dos créditos fiscais.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO DO CRÉDITO

Art. 16 Fica Determinado:

I - A não inscrição na Dívida Ativa Municipal de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Municipal de valor consolidado igual ou inferior a **R$500,00 (quinhentos reais), nos termos da Lei 5.777/2019;** e

II - O não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a **R$500,00 (quinhentos reais), nos termos da Lei 5.777/2019.**

§ 1º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos

encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º. O disposto no inciso I do caput não se aplica na hipótese de débitos, de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido.

§ 3º. Para alcançar o valor mínimo determinado no inciso I do caput, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos do devedor na forma do parágrafo anterior.

§ 4º. Os órgãos responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Municipal não remeterão à Procuradoria Fiscal processos relativos aos débitos de que trata o inciso I do caput.

§ 5º. O Procurador Municipal poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no inciso II do caput, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.

Art. 17. A adoção das medidas previstas no artigo anterior, não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não obsta a exigência legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante a Municipalidade e suspende a prescrição dos créditos de natureza não tributária.

Art. 18. São elementos mínimos para inscrição de débito na Dívida Ativa, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos:

I - O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - O número de inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

IV - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

V - A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

VI - O processo administrativo ou outro expediente em que tenha sido apurado o débito;

VII - O demonstrativo de débito atualizado e individualizado para cada devedor.

Art. 19. Ficam cancelados:

I - Os débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, quando o valor consolidado remanescente for igual ou inferior a **R$ 100,00 (cem reais)**;

II - Os saldos de parcelamentos concedidos no âmbito da Procuradoria Fiscal ou da Secretaria de Fazenda, cujos montantes não sejam superiores aos valores mínimos estipulados para recolhimento por meio de documentação de arrecadação.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO PARA PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

Art. 20. As Certidões da Dívida Ativa Municipal de valor consolidado, igual ou superior **a um décimo do salário mínimo vigente**, deverão ser encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento.

Art. 21. O Município de Itapira poderá celebrar convênio com órgãos competentes para efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

Art. 22. A Procuradoria Fiscal é responsável por enviar para protesto extrajudicial, as Certidões de Dívida Ativa dos créditos tributários e não tributários do Município, constituídos na forma da Lei, inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa, transitados em julgado.

§ 1º. A Certidão de Dívida Ativa deverá conter a identificação e a assinatura do responsável pela sua emissão, o nome do devedor, a indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se o devedor for pessoa jurídica, e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o número do Registro Geral (RG) constante da cédula de identidade, se pessoa física.

§ 2º. Não serão levadas a protesto extrajudicial, Certidões de Dívida Ativa de dívidas prescritas.

§ 3º. Não serão levadas a protesto extrajudicial, Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança tiver sido objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, exceto nas hipóteses de extinção do processo judicial sem resolução de mérito.

Art. 23. O protesto extrajudicial poderá ser distribuído manualmente ou digitalmente, mediante o preenchimento de formulário de requerimento, em conformidade com o procedimento definido pelo Tabelionato local ou órgão conveniado com o Município.

Art. 24. Efetuado o pagamento do débito, o Tabelionato local ou órgão conveniado deverá recolher o valor pago aos cofres do Município, até o terceiro dia útil subsequente ao do pagamento.

Art. 25. O apontamento da Certidão de Dívida Ativa ou a extração do protesto não obsta o parcelamento administrativo do débito, realizado em conformidade com o disposto em lei municipal específica.

Art. 26. O parcelamento requerido e deferido após a lavratura do protesto extrajudicial deverá ser formalizado em termo próprio, que acompanhado do termo extraído, autorizará o Tabelionato local ou órgão conveniado a cancelar o protesto extrajudicial, depois de efetuado o pagamento da primeira prestação relativa ao parcelamento, bem como a satisfação dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 1º. No caso de pagamento integral do débito, após lavratura do protesto extrajudicial, a Procuradoria Fiscal emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato local ou órgão conveniado a cancelar o protesto extrajudicial, depois de

pagos pelo devedor dos emolumentos e demais despesas.

§ 2º. Todas as taxas, emolumentos e despesas do Tabelionato local ou do órgão conveniado serão suportados pelo devedor, cuja inadimplência deu causa à emissão da Certidão da Dívida Ativa.

§ 3º. Na hipótese de descumprimento do parcelamento celebrado ou seu cancelamento será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a Certidão de Dívida Ativa ser novamente enviada a protesto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 10 de agosto de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PUBLICADO EM _____/_____/2023
NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
EDIÇÃO Nº _____, PÁG. _____

.....

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

-Portaria nº 1187, de 21/07/2023: Transfere o servidor Paulo Roberto de Oliveira Preto, RG nº 18.329.543-2 para a Secretaria de Promoção Social;

- Portaria nº 1217, de 28/07/2023: Torna sem efeito a Portaria nº 1206/2023;

- Portaria nº 1220, de 31/07/2023: Exonera, a pedido, a servidora Josemary Cristiane Lopes Rodrigues, RG 30.261.228-2, do cargo efetivo de Agente de Administração III – Recepcionista;

- Portaria nº 1221, de 31/07/2023: Revoga a Portaria nº 590/2017, e exonera a servidora Sandra de Moraes Cardoso de Godoy, RG nº 26.272.492-3, do cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1222, de 01/08/2023: Exonera, a pedido, o servidor Jose Moura Junior, RG 39.824.026-7, do cargo efetivo de Gestor Público X – Médico Cirurgião Geral;

- Portaria nº 1223, de 01/08/2023: Exonera, a pedido, o servidor Clevelandio Marques Ferreira, RG 50.140.460-3, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1225, de 01/08/2023: Exonera, a pedido, a servidora Juliana Iris Cipola, RG 40.794.934-3, do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 1226, de 01/08/2023: Dispensa, a pedido, a Sra. Flaviana Aparecida dos Santos Marcatti, CTPS nº 70.125, do emprego temporário de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 1227, de 01/08/2023: Exonera, a pedido, a servidora Glaiciane Lima de Souza, RG 54.675.749-2, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1229, de 01/08/2023: Dispensa o Sr. Josmar Rodrigues de Alvarenga, CTPS nº 5811, do emprego temporário de Braçal;

- Portaria nº 1230, de 01/08/2023: Designa o servidor Vinicius Pereira Duques, RG nº MG-11.568.433, para, em comissão, responder pela FG – Chefe de Seção de Manutenção Elétrica;

-Portaria nº 1231, de 01/08/2023: Transfere o servidor Michel Avancini, RG nº 34.740.735-3 para a Secretaria de Saúde / UBS Vila Ilze;

-Portaria nº 1234, de 01/08/2023: Transfere o servidor Marcos José Zanovello, RG nº 23.957.167-8 para a Secretaria de Serviços Públicos;

-Portaria nº 1235, de 01/08/2023: Transfere o servidor José Adriano Pinheiro dos Santos, RG nº 22.610.781-4 para a Secretaria de Serviços Públicos;

-Portaria nº 1236, de 01/08/2023: Transfere o servidor Dorival Tomé, RG nº 22.551.655-X para a Secretaria de Serviços Públicos;

-Portaria nº 1237, de 01/08/2023: Transfere a servidora Juliana Rocha Pereira, RG nº 25.227.187-7 para a Secretaria de Saúde / Hospital da Solidariedade;

- Portaria nº 1239, de 02/08/2023: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Vanuza de Oliveira e Silva, CPF nº 137.378.088-64, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1240, de 02/08/2023: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Maria Rosana Taliatelli, CPF nº 188.581.228-01, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1241, de 02/08/2023: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, o Sr. Benedito Joaquim de Paula, CPF nº 166.499.768-73, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1242, de 02/08/2023: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Marta Aparecida Alves de Oliveira, CPF nº 188.169.018-02, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1243, de 02/08/2023: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, o Sr. Orlando Alves, CPF nº 154.627.008-65, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1244, de 02/08/2023: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Solange Aparecida de Moraes Gonçales, CPF nº 322.967.928-80, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1245, de 02/08/2023: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Aparecida Romancini da Silva, CPF nº 061.998-338-80, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1246, de 02/08/2023: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Marli Topan, CPF nº 258.116.848-00, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1247, de 02/08/2023: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, o Sr. Edésio Márcio de Moraes, CPF nº 205.541.988-94, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1248, de 02/08/2023: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Rita de Cássia Aparecida Pança, CPF nº 282.538.268-00, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1249, de 02/08/2023: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Maria Aparecida Laurindo, CPF nº 967.233.438-91, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1250, de 02/08/2023: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Roberta Machado, CPF nº 333.209.048-84, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1251, de 02/08/2023: Exonera, a pedido, a servidora Crislaine Aparecida Bueno Ribeiro, RG 33.507.833-3, do cargo efetivo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 1252, de 02/08/2023: Torna sem efeito a Portaria nº 1209/2023;

- Portaria nº 1253, de 02/08/2023: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Maria Aparecida Barbosa, CPF nº 024.882.978-52, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1254, de 03/08/2023: Exonera, a pedido, a servidora Karica Diane de Campos Queluz Luciano, RG 42.165.805-8, do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 1255, de 03/08/2023: Designa o servidor Henrique Puglia da Silva, RG nº 416.088.568-36, para, em comissão e durante as férias do titular, responder pela FG – Chefe de Seção de Tributos;

- Portaria nº 1257, de 03/08/2023: Torna sem efeito a Portaria nº 1247/2023;

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO CONTRATO N° 0162/2023 ATINENTE A DISPENSA N° 039/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 0318/2023 – **OBJETO:** Aquisição do medicamento CLORIDRATO DE ESCETAMINA 28MG/0,2ML, dispositivo inalatório, para atender Ação Judicial 1000398-84.2023.8.26.0272. – CONTRATADA: **CM HOSPITALAR S.A. –** Data da assinatura: 02 de Agosto de 2023 – Valor total R$: 41.398,80 – Vigência: 180 (cento e oitenta) Dias.

EXTRATO DO CONTRATO N° 0148/2023 ATINENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2023 – PROCESSO N° 0267/2023 – **OBJETO:** Aquisição de uniformes e equipamentos destinados para os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Itapira/SP. – CONTRATADA: **M.A.S. – MATERIAIS E ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA – ME –** Data da assinatura: 28 de Julho de 2023 – Valor total R$: 92.429,60 – Vigência: 06 (seis) Meses.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ATINENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REDE DE DADOS DA NOVA SEDE DO PAT – POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE ITAPIRA/SP, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO de Referência, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e projetos, anexos.

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, adotado critério de julgamento prescrito no Edital nº 0107/2023, chegou-se ao seguinte resultado: **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1° Lugar: - CLEANLIGHT SISTEMAS ELÉTRICOS E SOLARES LTDA,** no valor global de R$ 72.758,34 (Setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e em **2° Lugar: RICILUCA ELÉTRICA LTDA,** no valor global de R$ 82.277,93 (Oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

Desta forma, de acordo com o que preceitua o art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93, fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Itapira, 09 de agosto de 2023.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Processo Licitatório n.°126/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação n.º 038/2023, que tem como objeto a contratação de instituição especializada para prestação de serviço de elaboração de diagnóstico municipal da criança e do adolescente, junto à instituição educacional FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP, inscrita no CNPJ n.º 49.607.336/0001-06, com o valor global de R$177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), com fundamento no artigo 24 inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Itapira, 09 de Agosto de 2023.

ENG° ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (POLTRONAS) PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** os itens às empresas abaixo relacionadas, com os respectivos valores unitários entre parênteses, conforme segue**:**

R.C. - MÓVEIS LTDA: Para os itens 01 (R$ 2.950,00) e 02 (R$ 3.690,00).

Itapira, 09 de Agosto de 2023.
Vladen Vieira
Secretário Municipal de Saúde

ANÁLISE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA URBA DESIGN PARA CIDADES LTDA E A CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA.

CONVITE Nº 003/2023.

0BJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

DECISÃO: Considerando o parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, acolho o referido parecer, pela improcedência das razões recursais apresentada pela empresa **URBA DESIGN PARA CIDADES LTDA**, mantendo a decisão que a inabilitou do certame licitatório em epígrafe.

Retornem os autos à Divisão de Licitações para prosseguir no certame.

Destarte, determino que sejam notificadas as empresas da presente decisão.

Fica designado o **dia 11 de agosto de 2023, ás 09 horas**, na Secretaria de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Itapira, situada na Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, para a sessão pública de abertura dos Envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, ou seja, as empresas **IMTRAFF CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA e AVM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.**

Itapira, 09 de agosto de 2023.
Engº Antonio Hélio Nicolai
Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TUBOS E AGULHAS PARA COLETA DE SANGUE, DESTINADAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** os lotes às empresas abaixo relacionadas, com os respectivos valores globais entre parênteses, conforme segue**:**

CIRUGICA UNIÃO LTDA: Para os lotes 01 (R$ 44.200,00) e 05 (R$ 3.358,80).

DHOVE COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA: Para os lotes 02 (R$ 51.810,00), 03 (R$ 23.400,00) e 04 (R$ 41.085,00).

Itapira, 09 de Agosto de 2023.
Vladen Vieira
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

A Responsável Técnica da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Sra. Edimara Lazari comunica:

NOTIFICAÇÃO
Protocolo: 723/2023 – Data de Protocolo: 18/04/2023
Resp. Legal: ABRAÃO DOS SANTOS SILVA
Endereço: RUA ANTONIO BENEDITO GARCIA, 74 - ITAPIRA/SP
Lavrada a Notificação para Recolhimento de Multa nº241/2023, datada em 07/08/2023.

NOTIFICAÇÃO
Protocolo: 722/2023 – Data de Protocolo: 18/04/2023
Resp. Legal: JOSÉ LICO DA SILVA NETO
Endereço: RUA DO CUBATÃO, 1743 CASA 32- ITAPIRA/SP
Lavrada a Notificação para Recolhimento de Multa nº240/2023, datada em 07/08/2023.

NOTIFICAÇÃO
Protocolo: 480/2023 – Data de Protocolo: 10/03/2023
Resp. Legal: PROMESIL DE ITAPIRA INDÚSTRIA E ANUTENÇÃO LTDA.
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 310 - ITAPIRA/SP
Lavrada a Notificação para Recolhimento de Multa nº239/2023, datada em 07/08/2023.

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 23/2023

"Dispõe sobre o regramento da propaganda eleitoral".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal número 2.347/01, **DIVULGA** o regramento da propaganda eleitoral, nos seguintes termos:

Art. 1º. A propaganda eleitoral está autorizada entre os dias 18 de agosto a 30 de setembro.

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 2º. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

Art. 3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 4º. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 5º. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

Art. 6º. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora, até o dia 22/09/2023, o qual será realizado pela Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar.

Art. 7º. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidaria pelos excessos praticados por seus apoiadores, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 8º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 9º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 10. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§4º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material.

Art. 11. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 12.É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 13.A propaganda eleitoral do candidato poderá ser feita através de panfleto e/ou santinho, em cores ou em preto e branco, no tamanho máximo de apresentação em papel de 21,00 cm de largura por 29,70 cm de altura, constando apenas nome completo, nome social, cultural e artístico, foto do candidato, e curriculum vitae, além de proposta e número com o qual concorrerá, devendo conter na tiragem do material, o CNPJ ou CPF do responsável pela impressão, sob a pena de ser considerada propaganda irregular e sujeitas às penalidades previstas nesta lei e correlatas.

Parágrafo único. As fotos dos candidatos utilizadas na propaganda eleitoral serão aquelas entregues no ato da inscrição do certame.

Art. 14. Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Parágrafo único. As denúncias serão encaminhadas no seguinte e-mail: denunciapleitoct.itapira2023@gmail.com

Art. 15. Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 16. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências. Parágrafo único: O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 17. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 18. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente

fundamentada.

Art. 19. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

Art. 20. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrente.

Art. 21. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 22. Os casos omissos nas regras gerais para propaganda eleitoral serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar.

Art. 23. Abaixo, segue a **LISTA** dos candidatos que concorrerão ao pleito, juntamente com o número e o nome que aparecerá na urna eletrônica de votação, conforme as diretrizes fixadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Nº DO CANDIDATO PARA ELEIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (a)	NOME DO CADIDATO (a) QUE APARECERÁ NA URNA
10	Andressa Rocha Schwarcz	Andressa
11	Aparecida Valdinere Mancini	Val
12	Bruna Tatiane Dionisio	Bruna Tatiane Dionisio
13	Dalila Aparecida Grahl Freires	Dalila Grahl Freires
14	Edna Valéria Marcatti Marques	Edna Valéria Marcatti Marques
15	Eliana de Paula e Silva Viola	Eliana de Paula e Silva Viola
16	Francisca Janaina Nunes Soares Besse	Francisca Janaina Soares
17	Jane Aparecida Ferreira de Lima	Jane Lima
18	Jennifer Karoline da Silva	Jennifer Karoline da Silva
19	Jéssica Paula Almeida Euzébio	Jéssica Paula Almeida Euzébio
20	Júlia Nunes Guidetti	Júlia Nunes Guidetti
21	Leonardo Pereira da Silva	Leonardo
22	Liliana Donati Buzon	Liliana Donati Buzon
23	Maisa Fernanda da Silva	Maisa Fernanda da Silva
24	Márcia Cristina Centofante	Márcia Cristina Centofante
25	Maria Cristina Vieira da Silva	Maria Cristina Vieira da Silva
26	Maria Madalena Andrade	Madalena Andrade
27	Merice Seraphim Pinto	Merice Seraphim Pinto
28	Nayana Stefane Rita Rodrigues Sampaio	Nah
29	Patrícia Leite de Morais Altafini	Patrícia Leite Altafini
30	Paula Carolina da Cruz Simonetti	Paula Carolina Simonetti
31	Rita de Cássia Amaro Fazoli	Rita de Cássia Amaro Fazoli
32	Rita de Cássia Jorge	Rita de Cássia Jorge
33	Viviane de Oliveira Sobral Duarte	Vivi

Itapira, 10 de agosto de 2023.

ANA MARIA DO NASCIMENTO BRUNIALTI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

CITAÇÃO

PROCESSO AdMINISTRATIVO - N.º 03/2023

IndiciaDO(A): atos atacadista ltda – cnpj – 45.327.692/0001-15

Fica a empresa ATOS ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 45.327.692/0001-15, devidamente **CITADA** de que tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, desta publicação, para **apresentar Defesa Prévia**, nos autos do Processo Administrativo nº 03/2023, que lhe move o SAAE de Itapira, para apuração de inexecução contratual, e para que não se alegue desconhecimento mandou-se publicar. Sílvia de Cássia Ranzatti, OAB-SP 116.729, Presidente da Comissão de Processos Administrativos e Disciplinares do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira.

.....

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira Publica

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 074/2023de 08/08/2023: **NOMEIA**, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. Patrik Ribeiro Mariano – RG nº 33.730.057-4, para o cargo de Eletricista – Ref. AS X.

PORTARIA Nº 075/2023de 09/08/2023: **NOMEIA**, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. Luis Felipe Salvarani – RG nº 54.687.776-X, para o cargo de Escriturário – Ref. AA III.

PORTARIA Nº 076/2023de 09/08/2023: **NOMEIA**, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. Gabriel Faccioli – RG nº 44.168.873-1, para o cargo de Escriturário – Ref. AA III.

.....